

PARECER JURÍDICO/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 – CONTRATO Nº 20250050
ASSUNTO: APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
CONTRATADO: CONSTRUTORA PACTAC LTDA

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do pedido de apostilamento solicitado pela Secretaria Municipal de Educação no sentido de alterar a dotação orçamentária do Contrato nº 20250050 para o ano de 2026.

O pedido de alteração da dotação orçamentária foi formalizado por meio do Memo nº 012/2026-SEMED, o qual tem por finalidade alterar a dotação orçamentária indicada no instrumento contratual, sem modificação do objeto, do valor, do prazo de execução ou de quaisquer demais cláusulas essenciais do contrato.

Conforme informado, a alteração pretendida consiste na adequação da classificação orçamentária, nos seguintes termos:

Onde se lê: 0909.12.365.0450.1.020 Construção, Reforma e Ampliação de escolas e Centros de Educação Infantil.

Leia-se: 0909.12.365.0450.1.009 Construção, Reforma e Ampliação de creches e Centros Infantis.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Durante a execução de contrato administrativo pode surgir uma nova fonte de recursos, ou dotação específica ou crédito contratual. Assim, uma vez constatada a necessidade de alteração da fonte orçamentária ou da dotação orçamentária inicialmente indicada para custear as despesas da contratação celebrada, poderá a Administração modificá-la mediante robusta justificativa juntada ao processo. A modificação da fonte de recursos ou dotação orçamentária durante a execução do ajuste é um procedimento simples e não necessita de termo aditivo para sua concretização.

A Advocacia-Geral da União editou a Orientação Normativa nº 35/2011, tratando de orçamento de contratos de serviços contínuos, nos seguintes termos: "Nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento."

Ademais, o artigo 136, *caput*, IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, prevê que registros que não caracterizam a alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, vejamos:

"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

[...]

IV – empenho de dotações orçamentárias.”

Assim, a alteração da dotação orçamentária não afeta o objeto, as condições técnicas ou os prazos previstos no contrato, bastando o apostilamento nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de apostilamento ao mencionado contrato, a luz das disposições do art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021, e da análise dos fatos apresentados, concluo que a alteração da dotação orçamentária, por meio de apostilamento é juridicamente válida, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 15 de janeiro de 2026.


PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
ATEMISTOKLÊS A. DE SOUSA
OAB/PA Nº 9.964